

Controladoria
Geral do
Estado



ESTADO DE GOIÁS
CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO

Instrução Normativa nº 7/CGE/2025

Dispõe sobre as ações de controle que serão desenvolvidas pela atuação do órgão central de controle interno nas parcerias entre a administração pública e entidades de direito privado sem fins lucrativos, e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DE ESTADO-CHEFE DA CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO, no uso de suas atribuições legais, em especial os incisos I e II, § 1º do art. 40, da Constituição do Estado de Goiás; art. 76, I e III, da Lei nº 21.792, de 16 de fevereiro de 2023, e o art. 2º, inciso I do Decreto Estadual nº 10.391, de 12 de janeiro de 2024,

Considerando a adoção do modelo das “Três linhas” do “The Institute of Internal Auditors” (IIA) que visa primordialmente agregar valor à gestão dos órgãos e considera a primeira e segundas linhas como responsabilidade dos órgãos e entidades e a terceira linha ao órgão de Auditoria Interna, que, no caso do Poder Executivo do Estado de Goiás é a Controladoria-Geral do Estado (CGE);

Considerando que as “Três linhas” do “IIA” fazem com que a CGE disponha de informações confiáveis e tempestivamente atualizadas que possibilitem:

- a) hierarquizar os possíveis objetos de ação de controle;
- b) ajudar os órgãos/entidades a identificar estruturas e processos que auxiliem a atingir os objetivos; e
- c) contribuir com a transparência e eficiência da administração governamental do Poder Executivo.

Considerando a necessidade de se monitorar a gestão, por meio da atuação tempestiva e preventiva, que compreende a ação de controle em processos de trabalho com a revisão de controles, o monitoramento de sua operação, a identificação de pontos vulneráveis e recomendação tempestiva e preventiva de melhorias; e

Considerando que a gestão da CGE prima pela modernização do conceito de controle interno avaliativo, como ferramenta de governança, por meio de atividades de avaliação, direcionamento e monitoramento da atuação da gestão, com vistas a assegurar a entrega de serviços públicos de excelência para a sociedade;

RESOLVE:

Art. 1º Este normativo estabelece as diretrizes e ações de controle a serem realizadas pela Controladoria-Geral do Estado de Goiás (CGE-GO) e atendidas pelos órgãos e entidades do Poder Executivo, na atuação enquanto Órgão Central do Sistema de Controle Interno, bem como pelas Subsecretarias de Controle Interno e *Compliance* a ela vinculadas tecnicamente:

I – nas parcerias entre a administração pública do estado de Goiás e entidades de direito privado sem fins lucrativos que envolvam a transferência de recursos financeiros; e

II – no processo de prestação de contas, de que trata o inciso IX do art. 2º desta Instrução Normativa.

Parágrafo único. As ações de controle decorrentes de parcerias firmadas com entidades de direito privado sem fins lucrativos ficarão a cargo das Subsecretarias de Controle Interno e *Compliance*, nos órgãos e entidades em que houver.

Art. 2º Para os fins deste normativo, considera-se:

I – entidades privadas sem fins lucrativos:

a) Organizações Sociais (OSs), nos termos da Lei Federal nº 9.637/1998 e da Lei Estadual nº 15.503/2005, e alterações posteriores;

a) Organizações Sociais da Saúde (OSSs), nos termos da Lei Estadual nº 21.740, de 29 de dezembro de 2022;

c) Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIPs), regidas pela Lei Federal nº 9.790/1999, e alterações posteriores;

d) Organizações da Sociedade Civil (OSCs), nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014 e Lei Estadual nº 19.025/2015, e alterações posteriores;

e) Serviços Sociais Autônomos (SSAs), instituídos por lei específica, quando houver repasse de recursos públicos.

II – unidade supervisora: órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta estadual, e respectivas autarquias, fundações, empresas públicas e sociedades de economia mista prestadoras de serviço público, e suas subsidiárias, que realizaram parcerias com entidades privadas sem fins lucrativos e são responsáveis por supervisionar, orientar, coordenar e controlar a atuação do parceiro;

III – parcerias: relações jurídicas estabelecidas pelos órgãos e entidades da administração pública estadual com entidades privadas sem fins lucrativos por meio de:

a) Contratos de Gestão;

b) Termos de Parceria;

c) Termos de Fomento;

d) Termos de Colaboração;

e) Convênios e outros ajustes congêneres.

IV – controle interno administrativo: conjunto de atividades e procedimentos de controle incidentes sobre os processos de trabalho do órgão/entidade com o objetivo de diminuir os riscos e alcançar os objetivos organizacionais, presentes em todos os níveis e em todas as funções e executados por todo o corpo funcional do órgão/entidade;

V – órgão central do sistema de controle interno: órgão de supervisão e coordenação do Sistema de Controle Interno, vinculado diretamente ao Chefe do Poder Executivo, que é a Controladoria Geral do Estado, não se confundindo com unidade executora de controles internos administrativos;

VI – ação de controle: conjunto de procedimentos e técnicas que visa avaliar a gestão pública, utilizando-se da abordagem de auditoria interna (consultoria e avaliação) e inspeccional;

VII – auditoria: conjunto de atividades de avaliação e consultoria, para agregar valor à gestão e otimizar a eficácia dos processos administrativos;

VIII – inspeção: conjunto de ações de controle orientadas:

- a) à verificação de conformidade normativa, técnica e operacional da atuação governamental;
- b) à apuração de fraudes, falhas e irregularidades; e
- c) ao cumprimento de determinação normativa (mandatórias);

IX – processo de prestação de contas: sequência contínua de fatos ou operações que são estabelecidos, conforme normativos próprios do tipo de parceria, para as entidades privadas sem fins lucrativos prestarem contas dos recursos recebidos no âmbito da parceria, bem como para a unidade supervisora avaliar e se manifestar com relação ao alcance dos resultados, cumprimento dos requisitos normativos e a aplicação dos recursos.

Parágrafo único. O processo de prestação de contas a que se refere o inciso IX deste artigo não se confunde com a prestação de contas anual de cada parceria firmada que será juntada na prestação de contas anual do órgão supervisor ao Tribunal de Contas do Estado de Goiás (TCE-GO).

Art. 3º A atuação da CGE e das Subsecretarias de Controle Interno e *Compliance* nas parcerias entre a administração pública do estado de Goiás e entidades de direito privado sem fins lucrativos será realizada por meio das ações de controle previstas na Portaria nº 163/2024-CGE.

Art. 4º Os órgãos e entidades deverão dar especial atenção ao planejamento das parcerias, particularmente quanto à:

- I – definição do objeto;
- II – definição de custos que assegurem o alcance dos resultados esperados e estejam dentro da prática de mercado;
- III – resultados esperados com indicação de metas; e
- IV – indicadores que permitam aferir o alcance das metas pactuadas dos objetos das parcerias com relação a aspectos de eficácia, eficiência, efetividade e economicidade.

Art. 5º Os órgãos e entidades deverão avaliar o alcance das metas pactuadas ao longo da execução da parceria, de forma a verificar a necessidade de ajustes no planejamento.

Art. 6º Na hipótese de não atingimento dos resultados pactuados no ajuste, ou mediante indício de irregularidade, os órgãos e entidades poderão solicitar, imediatamente após a ciência de tal situação, a documentação comprobatória relativa à execução do objeto da parceria, incluindo comprovantes fiscais e contábeis dos gastos realizados.

§ 1º A análise de que trata o caput se dará sem prejuízo do dever do parceiro privado em prestar contas, conforme previsto na legislação específica.

§ 2º O parceiro privado terá o prazo de 05(cinco) dias úteis para apresentar os documentos de que trata o *caput* deste artigo, contados a partir da ciência da determinação do órgão/entidade supervisor.

§ 3º A não disponibilização dos documentos ou a inobservância do prazo previsto no parágrafo anterior poderá resultar nas ações apontadas na Portaria nº 163/2024-CGE.

Art. 7º A Controladoria-Geral do Estado e suas unidades descentralizadas avaliarão a capacidade dos órgãos e entidades de firmarem parcerias com entes privados, quanto a:

I – a capacidade de elaboração do planejamento da parceria e de identificação do atingimento dos resultados esperados, nos termos previstos nos arts. 4º e 5º desta Instrução Normativa;

II – a existência de normatização do processo de prestação de contas pelo parceiro;

III – a capacidade de avaliar os processos de prestação de contas em consonância com as normas existentes e por agentes legítimos de acordo com a responsabilidade de cada um no respectivo processo.

§ 1º Para fins de aprofundamento de sua avaliação, a CGE poderá solicitar a documentação relativa ao planejamento e à prestação de contas anual da parceria.

§ 2º A avaliação de que trata o caput deste artigo observará o definido no Plano Anual das Ações de Controle (PAAC), sendo seu atendimento realizado por meio de seleção amostral, com indicação expressa da amostra no próprio PAAC.

§ 3º Sem prejuízo do disposto no caput deste artigo, caberá à Controladoria-Geral do Estado, por meio da Subcontroladoria do Sistema de Correição e Contas e às Subsecretarias de Controle Interno e de *Compliance* a análise das prestações de contas anual das parcerias com entidades privadas, a qual será realizada mediante seleção amostral, devidamente indicada no Plano Anual aprovado pelo Secretário-Chefe.

Art. 8º Nas solicitações/recomendações decorrentes das ações de controle das parcerias firmadas com entidades de direito privado sem fins lucrativos, caso sejam objeto de monitoramento, e que tenham sido atendidas parcialmente, não atendidas ou não respondidas até limite do término do exercício seguinte ao início do monitoramento, a CGE poderá:

I – propor o Termo de Ajuste de Gestão (TAG); ou

II – incluir as informações de não atendimento à CGE no relatório de auditoria de gestão a ser encaminhado ao Tribunal de Contas do Estado de Goiás (TCE-GO).

Parágrafo único. O Termo de Ajuste de Gestão (TAG), instrumento consensual com vistas a cessar a prática de atos objeto do não atendimento de recomendações decorrentes de falhas graves ou classificados como de maior relevância e risco, está disciplinado no art. 62 da Portaria nº 163/2024-CGE.

Art. 9º Aplicam-se as disposições desta Instrução Normativa às prestações de contas anuais de parcerias pendentes de apreciação pela CGE.

Art. 10. Ficam revogadas as Instruções Normativas nº 7, de 24 de setembro de 2024 e nº 4, de 8 de maio de 2025.

Art. 11. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO-CHEFE DA CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO, aos 15 dias do mês de outubro de 2025.

MARCOS TADEU DE ANDRADE

Secretário de Estado-Chefe



Documento assinado eletronicamente por **MARCOS TADEU DE ANDRADE**, **Secretário (a)-Chefe**, em 16/10/2025, às 11:26, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **81140163** e o código CRC **0780CC2D**.

GABINETE DO CHEFE DA CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO
RUA 82 400, PALÁCIO PEDRO LUDOVICO TEIXEIRA (PPLT), 3º ANDAR - Bairro SETOR
SUL - GOIANIA - GO - CEP 74015-908



Referência: Processo nº 202411867001642



SEI 81140163